

PROCESSO N° e. 3211/17

PROTOCOLO N° 14.778.604-2

DATA: 09/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 226/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 15/02/18 a 15/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao docente sem habilitação específica para a disciplina da Sociologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1606/18, Sued/Seed, de 23/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de União da Vitória.

Este Colégio localiza-se à Avenida Interventor Manoel Ribas, s/n, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2360/18, de 24/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/07/18 a 15/07/28.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 623/87, de 19/02/87;
- b) reconhecimento: nº 1455/89, de 05/06/89;

PROCESSO N° e. 3211/17

c) renovação do reconhecimento: n° 5448/14, de 09/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 526/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/13 a 14/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 218/17, de 14/08/17, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/09/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3583/18, de 19/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

O Certificado de Conformidade possui validade até 17/05/18.

O laudo da Vigilância Sanitária possui validade até 30/04/19.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ano Série Etapas Módulos	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluídos/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	107	70	75	81	81	19	11	07	26	30	27	10	13	13	13	15	18	20	07	09	46	31	35	35	29
2º	84	97	72	77	79	26	15	02	21	18	16	20	15	05	12	04	11	19	07	07	38	51	36	44	42
3º	82	65	85	70	82	08	08	4	18	09	13	06	15	09	14	04	10	15	03	04	57	41	51	40	55

PROCESSO N° e. 3211/17

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Sociologia, com habilitação em Filosofia e acadêmico de Sociologia, descumprindo o estabelecido no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 17/05/18 e o laudo da Vigilância Sanitária venceu em 30/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/18 a 15/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

PROCESSO N° e. 3211/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP